

PORTARIA ADMINISTRATIVA

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO os princípios de oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, orientadores dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar e consolidar, em documento único, as regras de organização e trabalho da equipe do Juizado Especial Cível e Criminal da UFSC, Unidade que conta com quatro competências processuais distintas (Juizado Cível, Juizado Criminal, Família e Cível comum);

CONSIDERANDO o compromisso com a entrega de prestação jurisdicional alinhada aos anseios da sociedade em termos qualitativos e quantitativos;

A Dra. Vânia Petermann, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE expedir a presente Portaria Administrativa, cujas disposições seguem abaixo.

FONTES JURÍDICAS

A atuação da unidade judicial observará a legislação escrita, a jurisprudência, os atos normativos e as orientações internas do Poder Judiciário no exercício das suas atividades, com recurso supletivo à presente Portaria Administrativa.

DELEGAÇÃO DE ATOS ORDINATÓRIOS

Os atos ordinatórios são impulsos que não têm conteúdo decisório e tampouco definem os contornos do seguimento processual, porquanto apenas cumprem o procedimento definido por deliberação judicial. O cartório, com auxílio e



supervisão da assessoria, cumprirá os atos ordinatórios fixados na legislação e disponíveis no sistema eletrônico.

Estão delegados os seguintes atos ordinatórios gerais:

- G1- Remessa à unidade competente de petições iniciais direcionadas a outras unidades do mesmo foro e por equívoco enviadas ao Juizado da UFSC, exceto quando se tratar de casos de incompetência territorial do Juizado, hipótese em que deverá ser realizada a conclusão processual para análise da extinção sem julgamento do mérito (artigo 51, inciso III, da Lei n. 9.099/95).
- **G2-** Retificação de categorias equivocadamente atribuídas ao processo e a petições.
- **G3-** Intimação da parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem. Modelo do ato:

A parte ativa fica intimada para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem, dentro do prazo de 15 dias.

- **G4-** Anotação de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição.
- **G5-** Cumprimento, independentemente de despacho, de precatórias de intimação, notificação, citação e penhora a ser realizada por oficial de justiça, bem como a subsequente devolução à origem.
- G6- Conferência do cadastro das partes e da juntada de procuração (se a parte estiver representada por advogado), documento de identificação pessoal e comprovante de residência atualizado (últimos três meses) ou declaração de residência, para imediata intimação, com prazo de quinze dias, à juntada respectiva e ao complemento de dados não informados, mormente no tocante aos endereços, que deverão conter, quanto às zonas urbanas, nome de rua, número, bairro, Cidade, Estado e CEP. A conclusão dos autos deverá ser feita somente após o cumprimento da medida pela parte ou o decurso do prazo. Modelo de ato:

A parte ativa fica intimada para complementar a petição inicial, dentro do



prazo de 15 dias, com a juntada do instrumento de procuração / documento de identificação pessoal / comprovante de residência atualizado (últimos três meses) ou declaração de residência firmada pelo proprietário do imóvel, com cópia do comprovante em nome deste e de seu documento pessoal.

G7- Conferência do respectivo teor e a intimação para substituição de eventual página ilegível, em 05 (cinco) dias, com ciência da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente, quando do recebimento de petições e documentos em autos virtuais. Modelo de ato:

A parte ativa fica intimada para substituir o documento ilegível de p.*, dentro do prazo de 5 dias, ciente da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente por se tratar de processo digital.

A parte passiva fica intimada para substituir o documento ilegível de p.*, dentro do prazo de 5 dias, ciente da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente por se tratar de processo digital.

G8- O Chefe de Cartório está autorizado a desarquivar processo e conceder vista pelo prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido da parte, bem como pode delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade. Modelo de ato:

A parte ativa fica intimada do desarquivamento dos autos, ciente de que, não formulado requerimento de seu interesse dentro do prazo de 30 dias, os autos retornarão ao arquivo.

- **G9-** Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer outro fato que possa influir na contagem de prazo processual.
- **G10-** Responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício.
- **G11-** Em caso de incidente processual encerrado, extrair cópia da decisão final (e eventual laudo pericial ou certidão, se houver) para os autos principais e, posteriormente, promover o arquivamento.
- **G12-** O Chefe de Cartório está autorizado a fornecer extrato de subconta e, ainda, a delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade, observado o art. 281 do CNCGJ.
- **G13-** Considerando que o sistema Eproc permite lançar movimentações de intimação das partes e de vista ao Ministério Público fazendo expressa referência ao número do evento ao qual a intimação/vista se refere, fica dispensada a edição de ato



ordinatório por escrito – salvo nas hipóteses de intimações para esclarecimentos, informações, juntada de documentos e outras nas quais a mera referência ao evento não se mostre suficiente para esclarecer o objetivo da intimação –, bastando o lançamento da movimentação eletrônica respectiva (intimação ou vista) com a correta especificação do evento ao qual o ato se refere.

Especificamente para a área cível, estão delegados os seguintes atos ordinatórios cíveis (<u>sem exclusão dos atos ordinatórios gerais acima listados</u>):

CV1- Solicitação, ao juízo de origem, dos documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, na forma do art. 260 do CPC, preferencialmente pelas vias digitais (*e-mail*, malote digital ou, quando o juízo deprecante também integrar o PJSC, ofício expedido nos próprios autos e replicado nos autos do deprecante), solicitando-os no formato digital, no prazo de 30 dias; vencido o prazo sem atendimento, autorizar a devolução da carta sem cumprimento.

CV2- Manter o andamento do processo suspenso por até 30 dias, quando requerido pelo autor ou por ambas as partes, intimando após a parte autora ou ambas as partes para dar prosseguimento ao feito, se nada tiver sido requerido.

CV3- Intimação do procurador da parte autora ou exequente para que dê andamento ao processo, quando decorrido o prazo de suspensão requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. **Nos processos das competências Família e Cível comum**, se não atendida a intimação pelo procurador, deve também ser promovida a subsequente intimação pessoal da parte, com prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado, como, por exemplo, na falta de endereço da parte demandada. Modelo de ato:

A parte ativa fica intimada para dar andamento ao processo, dentro do prazo de 5 dias, uma vez que decorrido o prazo de suspensão requerido, ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado.

CV4- Frustrada a citação/intimação e havendo pedido da parte, efetuar consulta aos sistemas informatizados de pesquisas para a localização de



endereços, praticando-se o ato processual frustrado, acaso novo endereço seja encontrado, restando autorizadas as modalidades pessoal e, quando justificadas, também por hora certa e fora do horário de expediente. Havendo pedido da parte, fica autorizada também a expedição de mandado para citação/intimação por meio de WhatsApp.

CV5- Nos processos das competências Família e Cível comum, efetuar a conclusão dos pedidos de citação por edital somente após a consulta aos sistemas informatizados de pesquisas de endereços, certificando-se se o endereço da parte é o mesmo informado nos autos, sendo que, na hipótese de ser distinto, deve ser novamente tentada a citação pessoal, observando-se os meios processuais adequados.

CV6- Nos processos das competências Família e Cível comum, em casos de perícia que necessitem do comparecimento pessoal da parte, além da intimação do procurador, efetuar a intimação pessoal do periciado quanto à data, horário e local da perícia, exceto quando o procurador expressamente declarar que a parte tomou ciência do ato e a ele comparecerá, ciente da possibilidade de não realização e de perda da prova, se não comparecer ao ato.

CV7- Inclusão do prazo de 30 dias para o cumprimento de cartas precatórias expedidas para citação e intimação ao pagamento em cumprimento de sentença/execução e do prazo de 60 dias nas precatórias expedidas para outras finalidades.

CV8- Intimação da parte autora para manifestação sobre a contestação (art. 350 do CPC) e sobre o pedido contraposto ou a reconvenção (art. 343 do CPC), no prazo de 15 dias.

CV9- Intimação da parte contrária para manifestação quando proposto incidente de impedimento ou suspeição das pessoas elencadas no art. 148 do CPC, desde que tempestivo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 148, § 2º, do CPC).

CV10- Cumprimento imediato das diligências que constem de decisões em processos que retornem da Turma de Recursos, do Tribunal de Justiça ou em recursos de agravo de instrumento, efetuando os atos pendentes necessários.



CV11- Constatado que não se trata de processo que legalmente deva tramitar em segredo de justiça (art. 189 do CPC), e não havendo esse pedido pela parte, retirar a marcação do segredo de justiça para que o processo prossiga sem a restrição (Comunicado eletrônico da CGJ n. 112 de 10/08/2015).

CV12- Constatada a juntada de petição que legalmente (art. 189 do CPC) ou segundo a Orientação CGJ n. 25 de 14/07/2009 não se enquadre em segredo de justiça, e não havendo esse pedido pela parte, retirada da marcação feita neste sentido.

CV13- Constatado que não se trata de processo que legalmente deva ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC), retirada da marcação respectiva.

CV14- Nas competências Família ou Cível comum, **tratando-se de processo que envolva interesse de incapaz (art. 178, II, do CPC)**, efetuar a intimação do Ministério Público para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica, nos termos do art. 178, *caput*, do CPC, nas seguintes hipóteses:

- a) após a apresentação de réplica ou de reposta da parte exequente à impugnação ao cumprimento de sentença;
 - b) após as alegações finais de ambas as partes;
- c) após a celebração de acordo entre as partes (na petição inicial, no curso do processo ou em sessão de mediação);
- **d)** nos pedidos de retificação de registro civil, logo após o protocolo da petição inicial;
- **e)** após manifestações das partes sobre resultado de estudo social, avaliação psicológica ou outros laudos periciais;
- **f)** nos cumprimentos de sentença, após pedidos de decretação da prisão civil ou de realização de medidas constritivas e expropriatórias;
- **g)** nos procedimentos de prestação de contas de curatela, após a apresentação das contas pelo curador e sempre que requerimentos diversos sejam formulados por este nos autos;
- **h)** após pedidos de revogação ou modificação de tutela provisória de urgência já deferida (nesse caso, intimando-se o Órgão Ministerial de forma urgente);



- i) após pedidos de desistência da ação e extinção de cumprimento de sentença pelo pagamento;
- j) quando configurada possível hipótese de abandono da causa pela parte autora:
- **k)** em outros casos em que haja prévia determinação de vista ao Ministério Público em decisão anteriormente proferida.
- **CV15-** Havendo necessidade de recolhimento de custas intermediárias e finais, efetuar a remessa dos autos à contadoria e intimar a parte para recolhimento.
- **CV16-** Havendo pedido de penhora eletrônica e não tendo sido informado o valor atualizado da dívida e o número do CPF/CNPJ do executado nos autos, efetuar a intimação do credor para que supra a omissão no prazo de 5 (cinco) dias.
- **CV17-** Havendo pagamento da dívida, intimar o credor para dizer sobre a satisfação de seu crédito, informar os dados bancários necessários para expedição de alvará, especificar o valor destinado a honorários e também apresentar a procuração com poderes específicos para dar quitação, em 15 dias, ciente de que em face de seu silêncio poderá ser reconhecida a quitação pelo pagamento. Modelo de ato:

A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pagamento da dívida, bem como para informar os dados bancários (banco/agência/conta) necessários à expedição de alvará judicial e indicar qual o valor destinado a honorários e à parte, dentro do prazo de 15 dias, ciente de que seu silêncio poderá importar na extinção do processo pelo pagamento.

CV18- Havendo pedido do devedor para parcelamento do crédito executado, na forma do art. 916 do CPC, e comprovado o valor do depósito das parcelas vincendas enquanto não apreciado o requerimento, efetuar a intimação do exequente para dizer se concorda, no prazo de 15 dias úteis, com a advertência de que seu silêncio poderá ser interpretado como concordância tácita quanto ao parcelamento. Modelo de ato:

A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pedido de parcelamento do débito executado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que seu silêncio poderá ser interpretado como concordância tácita quanto ao parcelamento.

CV19- Havendo pedido do devedor para substituição do bem penhorado,



efetuar a intimação do credor com prazo de 15 dias.

CV20- Sendo oposta exceção de pré-executividade, intimar o exequente para se manifestar em 15 dias, salvo se houver pedido de tutela de urgência, de suspensão da execução ou de levantamento de valor bloqueado.

CV21- Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença sem pedido de efeito suspensivo, intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 525 do CPC), e, após, remeter os autos conclusos.

CV22- Sendo certificada pelo oficial de justiça a não localização de bem para penhora, efetuar a intimação do credor para se manifestar em 30 dias.

CV23- Intimar a outra parte para contrarrazões ao recurso inominado, no prazo de 10 (dez) dias.

CV24- Intimar a outra parte para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.023, § 2°, CPC).

CV25- Selecionar Leiloeiro, quando houver decisão determinando leilão, observando que deve ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade profissional, de acordo com o sistema de rodízio por antiguidade entre aqueles cadastrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc) ou, em caso de leilão rural, na Federação da Agricultura e Pecuária (Faesc), conforme previsto no art. 880, § 3 °, do CPC, na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 236/2016 e na Resolução do Conselho da Magistratura (CM) 2/2016.

CV26- Em se tratando de execução de título de crédito, lançar nos autos a informação de que o original deve ser mantido pelo advogado apresentante, que permanece responsável por sua autenticidade e guarda sem circulação, conforme art. 11, § 3º, da Lei 11.419/2006 e 425, VI, do CPC.

CV 27- No caso de juntada de novos documentos por uma das partes, intimar a parte adversa para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias (Juizado Cível) ou 15 (quinze) dias (Família ou Cível comum, conferindo-se prazo em dobro quando se tratar de parte assistida pelo Escritório Modelo da UFSC ou pela Defensoria Pública).

CV28- Na competência Juizado Cível, quando identificados processos com



parte incapaz no polo ativo da ação, intimar a parte autora para informar se pretende a manutenção daquele na relação processual ou se opta por desistir do prosseguimento do feito em relação à parte incapaz. Modelo do ato:

Diante da presença de parte incapaz no polo ativo da ação e do disposto no art. 8º da Lei n. 9.099/95, fica intimada a parte autora a informar se pretende a manutenção do incapaz na relação processual, com a consequente remessa dos autos ao Juízo Cível comum, ou se opta por desistir do prossequimento do feito em relação à parte incapaz.

CV 29- Na hipótese acima, havendo expressa opção pela remessa do processo ao Juízo Cível comum, efetuar a redistribuição dos autos a este, **independentemente de conclusão**.

Especificamente para a área criminal, estão delegados os seguintes atos ordinatórios criminais (sem exclusão dos atos ordinatórios gerais acima listados):

CR1- Juntar os antecedentes criminais dos imputados assim que distribuídos os termos circunstanciados e as queixas-crimes.

CR2- Intimar o interessado para complementar ou retificar os dados pessoais (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF) e o endereço (logradouro, número da casa ou do apartamento, bairro, código de endereçamento postal, telefone para contato) das testemunhas indicadas nos autos, dentro do prazo de 3 dias, inclusive quando falhar prévia tentativa de intimação.

CR3- Reiterar citação ou intimação pessoal, na hipótese de informação de endereço pelo Ministério Público ou pelo interessado, restando autorizadas as modalidades pessoal e, quando justificadas, também por hora certa e fora do horário de expediente. Nos casos em que o órgão ministerial informar apenas o telefone da parte, fica também autorizada a intimação/comunicação por contato telefônico e/ou WhatsApp, desde que confirmada a identidade do destinatário e o recebimento da mensagem por ele.

CR4- Checar oportunamente (2 semanas de antecedência da data de audiência) se a certidão do Oficial de Justiça foi positiva quanto à intimação de parte ou testemunhas e, então, intimar a parte para indicar novo endereço para reiteração



do ato, no prazo de 48 horas.

CR5- Abrir vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o exigir.

CR6- Intimar o acusado e seu defensor, na hipótese de não apresentação de defesa preliminar, alegações finais ou de razões/contrarrazões recursais para constituir novo advogado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, caso em que a inércia implicará a nomeação de defensor dativo.

CR7- Expedir carta precatória para citação ou intimação de acusado, oferecimento de proposta de transação penal e oitiva de testemunhas, quando residentes em outras comarcas, com prazo de 20 (vinte) dias para processos de réus presos e de 60 (sessenta) dias para os de réus soltos.

CR8- Solicitar informações ao Chefe de Cartório do juízo deprecado ou oficiado, quando decorrido o prazo fixado para cumprimento ou resposta, pelas vias digitais disponíveis (*e-mail*, malote digital ou, quando o juízo deprecado também integrar o PJSC, ofício expedido nos próprios autos e replicado nos autos do deprecado).

CR9- Checar os documentos obrigatórios em cartas precatórias, sendo que, acaso ausentes, deverá oficiar ao Juízo Deprecante, pelas vias digitais disponíveis (*e-mail*, malote digital ou, quando o juízo deprecante também integrar o PJSC, ofício expedido nos próprios autos e replicado nos autos do deprecante), solicitando-os igualmente no formato digital, de modo a viabilizar o cumprimento, sendo que a inércia implicará devolução.

CR10- Cumprimento, **independentemente de despacho**, de precatórias de intimação, notificação ou citação, **bem como a subsequente devolução à origem**, excetuados os casos em que seja necessária a análise do ato deprecado. Modelo do Ato:

Por determinação da MM. Juíza de Direito, em respeito à Portaria Administrativa do Juizado da UFSC, procedo à devolução da presente Carta Precatória ao juízo de origem.

CR11- Informar o juízo deprecante da data de audiência designada ou redesignada e, também, informar se há defensor constituído ou dativo naquela comarca, sendo que, ausente procurador constituído, deve ser nomeado defensor



dativo.

CR12- Solicitar aos procuradores e/ou às partes o endereço eletrônico (e-mail) a fim de que sejam encaminhados os links de acesso às audiências virtuais.

CR13- Quando se tratar de ação penal privada (queixa-crime), intimar os procuradores a acostarem o comprovante de residência atualizado (últimos três meses) em nome da própria parte ou declaração de residência firmada pelo proprietário do imóvel, com cópia do comprovante em nome deste e de seu documento pessoal.

CR14- Quando se tratar de ação penal privada (queixa-crime), frustrada a citação/intimação, havendo pedido da parte, efetuar consulta aos sistemas informatizados de pesquisas para a localização de endereços, **independentemente** de despacho.

CR15- Havendo pedidos de diligências investigatórias pelo Ministério Público, o cartório deverá providenciar a baixa do Termo Circunstanciado à Polícia Judiciária para que atenda às diligências requeridas pelo órgão ministerial, **independentemente de conclusão**, procedendo-se às anotações para o controle do prazo de devolução.

CR 16- Havendo pedidos de medidas cautelares ou outras restritivas de direitos e garantias, que necessitem de provimento jurisdicional, após a manifestação ministerial, os autos deverão ser feitos conclusos e encaminhados no localizador de processos urgentes para análise pela magistrada.

CR17- As novas petições e documentos que forem dirigidos aos autos do caderno indiciário deverão ser juntados pelo cartório judicial, abrindo-se vista ao Ministério Público, ainda que este já tenha se manifestado pela baixa do caderno indiciário.

CR18- Devolvido o caderno indiciário pela Polícia Judiciária, deve-se abrir vista ao Ministério Público.

CR19- Utilizar preferencialmente os meios tecnológicos para comunicação dos atos às partes, com posterior certificação nos autos, inclusive com a utilização de chamadas telefônicas e mensagens de WhatsApp, desde que confirmada a identidade



do destinatário e o recebimento da mensagem por ele. Dar-se-á preferência sempre aos meios mais céleres de intimação, devendo ser expedidos mandados apenas nos casos em que não for possível contato telefônico/WhatsApp, ou que o aviso de recebimento tenha voltado com informações que deixem dúvida quanto ao correto cumprimento.

CR20- Nos casos em que o Ministério Público propuser a Transação Penal e a Suspensão Condicional do Processo, expedir, independentemente de conclusão (enquanto durarem os efeitos da pandemia), mandado de intimação/citação conforme modelos já estabelecidos pela Unidade.

CR 21- Proceder à designação da audiência conciliatória virtual (enquanto durarem os efeitos da pandemia), quando não houver sido designada pela própria autoridade policial, bem como proceder aos atos necessários para a intimação das partes, incluindo a intimação para que a parte forneça e-mail para encaminhamento do link da audiência.

CR22- Retornando o processo da instância superior, deve-se: **a)** certificar o trânsito em julgado, informando a manutenção ou reforma da sentença, **b)** atualizar o histórico de partes, **c)** cumprir as determinações constantes das decisões, e, **d)** em caso de preso provisório, encaminhar as informações para atualização do respectivo processo de execução criminal (PEC), com a devida urgência.

TRIAGEM DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Considerando a ausência de atendimento pleno pela Defensoria Pública nesta comarca e o disposto nas Resoluções Conjuntas n. 11/2018 e n. 5/2019 do Conselho da Magistratura e na Orientação n. 66 da Corregedoria-Geral da Justiça, a triagem dos beneficiários da gratuidade judiciária observará o seguinte:

a) O critério para a caracterização da hipossuficiência de pessoa natural consiste em comprovação de renda bruta igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos nacionais ou, alternativamente, mesmo superior a este valor, demonstração de despesas indispensáveis com alimentação, saúde, moradia ou transporte que, além



de não voluptuárias, reduzam sua renda líquida para menos de três salários mínimos, sem prejuízo de eventual análise judicial da argumentação apresentada.

b) No caso de pessoa jurídica, o parâmetro consiste em comprovação documental de indicativos de situação econômica precária, como ausência de lucratividade nos últimos exercícios financeiros, ausência de patrimônio para solver dívidas pendentes e outros indicadores, somados à ausência de distribuição elevada de renda aos sócios e de realização de gastos voluptuários.

DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

O cartório deverá efetuar, periodicamente, o encaminhamento dos bens apreendidos em processos em andamento, observada a prévia decisão judicial, bem como evitar arquivar autos sem a devida destinação, conforme art. 25 da Lei n. 10.826/2003, art. 25 da Lei n. 9.605/1998, Resolução n. 134/2011 do CNJ, Manual de Bens Apreendidos do CNJ, arts. 315 e 317 do CNCGJ, Resolução Conjunta n. 8/2011 do TJSC e Resolução Conjunta n. 14/2018 do TJSC.

Para os processos passíveis de arquivamento, carentes de decisão quanto à destinação de bens, estes serão encaminhados da forma exposta na tabela abaixo:

Bem Apreendido	Destinação
Armas de fogo e munições	Encaminhadas ao Comando do Exército, mediante coleta periódica pela Casa Militar, conforme art. 25 da Lei 10.826/2003, Resolução n. 134/2011 do CNJ e Resolução n. 8/2011 do TJSC.
Armas brancas	Encaminhadas para destruição.
Cédulas e moedas nacionais	Depósito, na forma do art. 315 do CNCGJ.
Animais, produtos perecíveis, subprodutos da fauna e instrumentos oriundos de prática de crimes ambientais	Encaminhados conforme art. 25 da Lei n. 9.605/1998.
Telefones celulares	Encaminhados para destruição, conforme Resolução 477/2007 da Anatel.
Baterias (inclusive as destacáveis de telefones celulares)	Entregue a estabelecimento habilitado para repassar aos fabricantes, visando a reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, conforme art. 1º da Resolução 257 do Conama.
Coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte, posse ou detenção constitui fato ilícito	Encaminhados para destruição, mediante lavratura de auto circunstanciado, conforme art. 91, II, 'a', do CP.
Coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte, posse ou detenção não constitui fato ilícito	Valor inexpressivo: quando seu valor for inferior aos custos da venda em leilão, devem ser encaminhados para doação em favor de instituição com destinação social. Valor inexpressivo e inservível: quando não tiver valor nem utilidade, por sua natureza ou estado de conservação, deverá ser destruído, lavrando-se o respectivo auto circunstanciado.



Valor expressivo: encaminhando para venda em leilão.

URGÊNCIAS E PEDIDOS DE PREFERÊNCIA

Urgências: Os processos urgentes de competência desta unidade judiciária são:

I – competência Juizado Especial Cível:

- a) pedidos de tutela de urgência;
- **b)** pedidos de liberação de restrição em sistemas automatizados (Sisbajud, Renajud etc.);
 - c) pedidos de cancelamento de hasta pública e de audiências;
- **d)** pedidos de nomeação de defensor dativo para parte não assistida por advogado;
- **e)** casos de extinção do processo sem resolução do mérito por incompetência territorial.

II – competência <u>Juizado Especial Criminal</u>:

- a) pedidos de medidas cautelares;
- b) pedidos de cancelamento de audiências;
- **c)** termos circunstanciados em que haja manifestação do Ministério Público pela declinação da competência em razão da necessidade de citação do réu por edital ou pelo fato de a soma das penas exceder ao limite dos Juizados;
- **d)** procedimentos em que a prescrição da pretensão punitiva esteja próxima de ocorrer:

III - competências Família e Cível comum:

- a) pedidos de concessão, revisão ou revogação de tutela de urgência (inclusive alimentos e guarda provisórios) e de tutela de evidência;
- **b)** pedidos de liberação de restrição em sistemas automatizados (Sisbajud, Renajud etc.);
 - c) pedidos de cancelamento de hasta pública e de audiências;
 - d) pedidos de desconto de pensão alimentícia em folha de pagamento



(quando a parte indicar concretamente que o alimentante possui vínculo empregatício) e de cancelamento desses mesmos descontos;

- **e)** pedidos de homologação de acordo provisório em que haja nova data designada para sessão de mediação;
- f) processos conclusos em relação aos quais tenha havido pedido de análise realizado pelas partes ou procuradores por telefone ou e-mail;
 - g) processos em que haja valores pendentes de liberação a uma das partes.

Pedidos de preferência: serão analisados com prioridade:

- a) os processos referentes a interessados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a pessoas portadoras de doenças graves ou a pessoas com deficiência, devendo a prioridade legal ser identificada por etiqueta nos autos eletrônicos, consoante art. 1.048, I e II, do CPC e Resolução 16/2013/TJ;
 - b) processos em que haja valores pendentes de liberação a uma das partes.

Outros feitos, além daqueles indicados acima, devem ser apreciados de acordo com a ordem de conclusão, evitando-se a tentativa de controle da pauta de apreciação de alguns processos em detrimento dos demais, em face da interpretação conjugada dos princípios da igualdade, da razoável duração do processo e da impessoalidade, previstos nos arts. 5º, caput e LXXVIII, e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Portanto, os pedidos de preferência formulados pelos advogados devem ser previamente analisados para fins de verificação da urgência alegada, sendo vedado seu encaminhamento imediato em detrimento do estabelecido no item "urgências".

ECOEFICIÊNCIA

Ecoeficiência: Recomenda-se a utilização de práticas ecoeficientes nesta unidade jurisdicional, como medida de gestão ambiental no Poder Judiciário, para conservação dos recursos naturais e proteção contra a degradação ambiental, em atenção à Resolução 05/2009 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e à Recomendação 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



Comunicação Digital: Determina-se que seja empregado o meio digital (*e-mail*, comunicador e/ou malote digital) para fins de comunicação interna e, dentro do possível, externa.

Verso do Papel: Autoriza-se que, para os expedientes que não puderem ser lançados exclusivamente no meio eletrônico, sejam utilizados ambos os lados da folha de papel, mediante impressão de frente e verso.

Redução de Material Descartável: No expediente presencial, recomendase que os servidores e estagiários utilizem um recipiente retornável para bebidas (vidro, acrílico ou outro), com a finalidade de reduzir o uso de copos plásticos descartáveis.

REVOGAÇÃO

Esta Portaria consolida toda a disciplina local de gerência desta unidade judicial, razão pela qual se revogam todos os atos normativos prévios similares, inclusive a Portaria Administrativa anterior (Portaria n. 1/2018), excetuadas apenas as portarias de designação de conciliadores, mediadores e juízes leigos ainda em exercício.

Arquive-se uma cópia digital no sistema eletrônico de informações (SEI).

Florianópolis (SC), 23 de agosto de 2022.

Vânia Petermann Juíza de Direito